

CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1041003 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 030/2024, através do sistema licitações-e, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a Proposta Comercial Ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA**, arrematante do **Lote**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado/enviado da seguinte maneira:

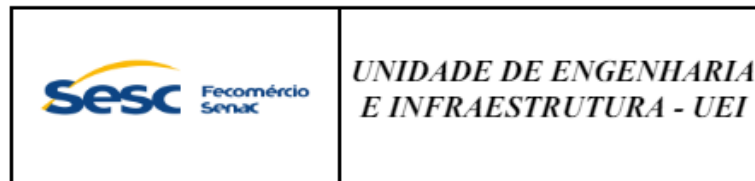
LOTE: EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, NO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.
<b>VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES</b>
<b>(R\$)</b>
105.000,00

*\*AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO LOTE ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024.*

Em **25/4/2024**, a Comissão, solicitou DILIGÊNCIA à empresa **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA**, arrematante do **Lote**, cuja solicitação foi atendida em tempo hábil, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **6/5/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou para as áreas técnicas do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos documentos de Habilitação, no que corresponde à Qualificação Técnica (subitem 5.2 do edital), **CONSERVADORA DE MAQUINAS FRITZ LTDA**, arrematante do **Lote**.

Ato contínuo, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer, que transcrevemos na íntegra logo abaixo:



Recife, 25 de Abril de 2024.

#### À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 030/2024 – SESC/PE – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PROJETOS BÁSICOS E ORÇAMENTOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR, EM MOMENTO POSTERIOR, A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS, NAS MODALIDADES DE MICRO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD), COM CONEXÃO À REDE DA CONCESSIONÁRIA E QUE INTEGREM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.

O serviço social do comércio em Pernambuco iniciou processo licitatório para contratação de empresa de consultoria em engenharia elétrica, especializada em projetos de energia solar fotovoltaica, para execução de estudos de viabilidade técnica e econômica, projetos básicos e orçamentos, com o objetivo de subsidiar, em momento posterior, a contratação dos projetos executivos e das obras de instalações fotovoltaicas, nas modalidades de micro ou minigeração distribuída (GD), com conexão à rede da concessionária e que integrem o sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), para as unidades operacionais do SESC. Ocorre que o SESC, visando contemplar a maior gama de unidades contempladas com esta consultoria e assegurando os princípios da economicidade, bem como, se tratando de análise técnica com alto grau de complexidade e de expertise e sendo oportuno pelo momento da etapa do processo licitatório. Diante do exposto, a área técnica solicita o cancelamento do presente certame para a deflagração de um novo processo contemplando as unidades outrora fora deste escopo e aplicando um procedimento licitatório adequado a incompreensibilidade relativo aos estudos e projetos deste objeto.

De início, cumpre esclarecer que a hipótese de cancelamento encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" – Súmula 473 do STF".

Assim, tendo em vista razões de interesse da instituição e visando uma maior eficiência e economia, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade do órgão. Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja quaisquer custos referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução desde contrato consequentemente dano ao erário.

À luz do exposto, ocorrem pressupostos que autorizam a revogação e estão presentes no caso concreto, é legítimo e oportuno revogar o certame. A ÁREA TÉCNICA solicita a esta Comissão Permanente de Licitação que divulgue este parecer, objetivando esclarecer qualquer dúvida, no intuito de favorecer a transparência.

Atenciosamente,

Fabiana Lacerda Siqueira Campos  
Gerente  
Unidade de Engenharia e Infraestrutura  
DR/SESCEPE

Considerando o parecer emitido pela área técnica, informando a necessidade de revisão nas unidades do Sesc/DR-PE que serão contempladas com este certame, **a Comissão de Licitação informa que irá sugerir o CANCELAMENTO do processo licitatório em questão, amparada no subitem 13.7 do Edital e no artigo 62 da Resolução SESC nº 1.570/2023.**

**A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:**

- **Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para**

Página 3 de 4

apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br). (Conforme subitem 12.3 do edital)

- A proposta ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 12.3.1 do edital)
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 12.4 do edital)
- As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes). (Conforme subitem 13.1 do edital)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.** (Conforme subitem 13.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

O Pregoeiro(a) declara encerrados os trabalhos.

Recife, 10 de maio de 2024.

Ivo Teruo Shimada

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

Norma da Silva Bezerra Neta